



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em levantamento topográfico planialtimétrico para atender as necessidades do município do Altinho/PE.

O Departamento de licitações e contratos do Município do Altinho, consoante a autorização do Sr. Prefeito, Orlando José da Silva, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de empresa especializada para a realização de serviços de topografia planialtimétrico para atender as necessidades da Prefeitura do Altinho/PE.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso I e § 1º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.317/22.

I - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que a lei previu exceções que permitem a contratação direta por meio de Dispensas de Licitações.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo



mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

II - EMPRESAS PARTICIPANTES DO PROCESSO

- CONSULTOP – CONSULTORIA, PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA – inscrita no CNPJ Nº 05.652.296/0001-49;
- ELEVARE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 42.902.400/0001-32.

III – DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O texto da Lei nº 14.133/21, notadamente em seu artigo 59 esclarece em quais situações as propostas devem ser desclassificadas e o que deve ser considerado como manifestamente inexequível:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

(...)

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Trazendo o edital que as propostas serão julgadas levando-se em conta exclusivamente o menor valor global, cabe, portanto, verificar se as propostas apresentadas, superam os requisitos trazidos no parágrafo primeiro do artigo 59, da Lei nº 14.133/21.

Verifica-se do edital que o valor utilizado como parâmetro pela administração pública para o certame foi de **RS 125.020,00 (cento e vinte e cinco mil e vinte reais)**.

Tendo em vista que a proposta apresentada pela licitante **CONSULTOP – CONSULTORIA, PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA**, foi no valor de **RS 94.000,00 (noventa e quatro mil, reais)**, verifica-se que a mesma foi apresentada de acordo com as exigências editalícias, devendo ser considerada, portanto, **CLASSIFICADA**, com base no parecer técnico elaborado pelo assessor técnico em engenharia civil do Município Sebastiana Danielly da Silva, CREA 181.755.920-6.

Quanto a proposta da empresa **ELEVARE ENGENHARIA LTDA**, foi no valor de **RS 93.790,94 (noventa e quatro mil, setecentos noventa reais e noventa e quatro centavos)**, verifica-



se que a mesma foi apresentada de acordo com as exigências editalícias, devendo ser considerada, portanto, CLASSIFICADA, com base no parecer técnico elaborado pelo assessor técnico em engenharia civil do Município Sebastiana Danielly da Silva, CREA 181.755.920-6.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS OU EXECUTANTE

A empresa **ELEVARE ENGENHARIA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 55.697.357/0001-62, com sede na Avenida 7 de setembro, nº 95, Centro, Lagoa dos Gatos/PE, foi escolhida porque demonstrou interesse em participar da chamada pública de dispensa, mediante apresentação de proposta classificada e documentos de habilitatórios via e-mail, é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e técnica e apresentou a menor proposta global, abaixo do valor estimado, o que caracteriza a proposta mais vantajosa.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo a composição feita de acordo com a tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, calculado mensalmente pelo IBGE através de convênio com a Caixa Econômica Federal que tem como objetivo a produção de informações de custos e índices de forma sistematizada e com abrangência nacional) é a ferramenta pela qual a Administração Pública define os valores dos insumos e serviços necessários às obras e serviços de engenharia.

A partir de 2013, a Lei 12.919 (LDO 2014) não mais estabeleceu a origem dos valores. A definição ficou a cargo do Decreto nº 7.983 que estabelece, em seu artigo 3º, que os valores dos custos unitários deverão ser obtidos do SINAPI:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que os custos diretos e a taxa de Benefício e Despesas Indiretas (BDI), a qual engloba os custos indiretos e o lucro, compõem o preço final estimado para a obra ou prestação dos serviços de engenharia. A ausência ou o cálculo incorreto de um deles poderá reduzir a remuneração esperada pela empresa que vier a ser contratada ou levar ao desperdício de recursos públicos.

No presente caso, considerando o valor da tabela de referência a SINAPI, verifica-se que o valor proposto pela empresa **ELEVARE ENGENHARIA LTDA**, está adequado ao praticado no mercado para a prestação dos serviços, objeto desta dispensa.

Assim, submeto a presente justificativa análise e posterior ratificação do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Altinho para os fins do disposto no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021.



Altinho/PE, 09 de maio de 2025.

Marconi Alves da Silva
Agente de Contratações

Júnio Bezerra da Silva
Equipe de Apoio

José João da Silva
Equipe de Apoio

Tullio Luiz Andrade Maurício
Equipe de Apoio